



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 917, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.



ALTERA A LEI Nº. 837 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido da alínea “b” do inciso III do artigo 15 da lei 837/2001 a expressão “e meio ambiente”, passando a alínea a vigorar com a seguinte redação:

“b) Gerência de Saneamento e Abastecimento.”

Art. 2º Fica suprimida a expressão cultura da Seção IX e dos artigos 22, 23 e seus incisos, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Esporte.

Art. 3º Fica criado no Capítulo IV – Da composição e Finalidade dos Órgãos, a seção X, com os artigos 23a e 23b, definindo a competência e composição as Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a seguinte redação:

**SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 23a. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:

- I- Definir a política de prevenção do Meio Ambiente;
- II- Proceder estudos de aperfeiçoamento contra a poluição dos cursos d’água, do ar e do desmatamento do Município;
- III- Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e propor o manejo ecológico das espécies e ecossistema;
- IV- Exigir na forma da lei, para instalações de obras, parcelamento do solo ou entidade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévios de impacto ambiental do que se dará publicidade;
- V- Promover a educação ambiental na rede de ensino e conscientização da comunidade, para preservação do meio ambiente.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente observados os princípios das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 23b. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compõe-se:

- I- Nível de decisão superior colegiada:
 - a) Secretário Municipal;
 - b) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

- II- Nível de Assessoramento – Assessorias diversas.
- III- Nível de Execução Técnica e Operacional:
 - a) Gerência de Desenvolvimento de projetos e desenvolvimento sustentável;
 - b) Gerência de Educação Ambiental e Fiscalização.

Art. 4º Fica criado no Capítulo IV – Da composição e Finalidade dos Órgãos, a seção XI, com os artigos 23c e 23d, definindo a competência e composição da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com a seguinte redação:

SEÇÃO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 23c. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:

- I- Promover a operacionalização do Plano Diretor Urbano e de Desenvolvimento Integrado.
- II- Assessorar o Chefe do Executivo Municipal na Coordenação, revisão, adequação e consolidação dos programas setoriais.
- III- Efetuar a elaboração do Plano Global.

§ 1º A Aprovação dos planos, programas globais e setoriais é de competência exclusiva do Prefeito.

§ 2º Os conceitos básicos, formas de elaboração e detalhamento dos planos e programas mencionados no inciso III deste artigo, serão objetos de instrução normativa, aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

- IV- Efetuar a elaboração da proposta do Orçamento Programa Anual, obedecido as diretrizes previstas em lei, que pormenorizará a etapa do programa Plano Plurianual a ser realizado no exercício seguinte, e servirá de roteiro à execução coordenada do Programa Anual de Trabalho – PAT.
- V- Efetuar permanente estudo e análise da estrutura, da coordenação e do funcionamento da administração municipal, para efeito de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficácia nas ações administrativas municipais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

Art. 23d. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão compõe-se:

- I- Nível de decisão superior colegiada:
 - c) Secretario Municipal;
 - d) Conselho Municipal de Planejamento e Gestão.

- II- Nível de Assessoramento – Assessorias diversas.
- III- Nível de Execução Técnica e Operacional:
 - a) Gerência de Desenvolvimento de projetos estratégicos e planejamento de ações municipais;
 - b) Gerência de elaboração de estudos administrativos e planos municipais;

Art. 5º Fica criado no Capítulo IV – Da composição e Finalidade dos Órgãos, a seção XII, com os artigos 23e e 23f, definindo a competência e composição da Secretaria Municipal de Cultura, com a seguinte redação:

SEÇÃO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 23e. Compete a Secretaria Municipal de Cultura, execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:

- I- Planejar, coordenar, e supervisionar programas nas áreas de Cultura em benefício do desenvolvimento cultural, bem como articular as ações municipais com órgãos Estaduais e Municipais;
- II- Elaboração de planos, programas e projetos culturais do Município;
- III- A promoção de eventos cívicos;
- IV- Promover e incentivar a realização de atividades e estudos do interesse local de natureza científica ou sócio-econômica;
- V- Incentivar e proteger o artista artesão;
- VI- Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- VII- Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- VIII- Assessorar o Chefe do Executivo Municipal na Coordenação, revisão, adequação e consolidação dos programas na área da Cultura.

Art. 23f. A Secretaria Municipal de Cultura compõe-se:

- I- Nível de decisão superior colegiada:
 - e) Secretario Municipal;
 - f) Conselho Municipal de Cultura.

- II- Nível de Assessoramento – Assessorias diversas.
- III- Nível de Execução Técnica e Operacional:
 - e) Gerência de Desenvolvimento de projetos estratégicos, planos e planejamentos culturais;
 - f) Gerência de ações culturais;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

Art. 6º O artigo 39 da Lei 837/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração; de Finanças; de Educação; de Saúde e Saneamento; de Transportes, Obras e Serviços Públicos; de Agricultura, de Trabalho e Promoção Social; de Turismo e Esportes; de Meio Ambiente; de Planejamento e Gestão; e de Cultura.

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, Código SJP –CC-050, tratados no anexo II da Lei 837/2001, necessários para o funcionamento das Secretarias de Meio Ambiente; de Planejamento e Gestão; e de Cultura:


- I- Cinco cargos de Supervisor de Programas, Código – SJP-CC-050.02;
- II- Cinco cargos de Subgerente, Código – SJP-CC-050.03;
- III- Três cargos de Assessor I, Código – SJP-CC-050.04;
- IV- Seis cargos de Assessor II, Código – SJP-CC-050.05;
- V- Seis cargos de Gerentes, Código – SJP-CC-050.05;
- VI- Seis cargos de Fiscal Ambiental – SJP-CE-000.00.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas – PA, em 16 de Novembro de 2009.


LUÍS CLÁUDIO TEIXEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com o Art. 106 da LOM.


ALBERTO JOÃO DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Administração